



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória

1

Segunda-feira • 27 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1817

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Vitória publica:

- **Decreto N° 044/2020, de 24 de Julho de 2020** - Dispõe sobre as atividades a serem exercidas nas barreiras sanitárias e designa a guarda municipal para atuação direta no combate a disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**



### **DECRETO Nº 044/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

*“Dispõe sobre as atividades a serem exercidas nas barreiras sanitárias e designa a guarda municipal para atuação direta no combate a disseminação do Novo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.”*

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19;

**Considerando** o disposto na Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, que declarou Situação de Emergência Pública de Importância Nacional (EPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19;

**Considerando** que compete às autoridades sanitárias cumprir e fazer cumprir leis e regulamentos, procedendo à inspeção e à fiscalização de locais, atividades, serviços, produtos e bens de interesse à saúde, aplicando as medidas administrativas necessárias à rastreabilidade e ao devido controle, expedindo todos os documentos fiscais necessários;

**Considerando** a função institucional da Guarda Municipal de Santa Cruz da Vitória, de exercer o poder de polícia, inclusive sancionatório, ressalvadas as hipóteses em que, por força de lei, a atribuição seja privativa de outra categoria funcional, situação em que poderá auxiliar a fiscalização com a prática de atos meramente materiais; e

**Considerando** a necessidade de aperfeiçoar e agilizar a fiscalização do cumprimento das medidas restritivas adotadas pelo Município em razão da pandemia de Covid-19, com a constatação e notificação pela Guarda Municipal, em caráter excepcional e temporário, de infrações sanitárias especificamente cometidas à Vigilância à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA VITÓRIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica proibida a entrada de veículos de outros municípios nesta municipalidade, sendo permitido o acesso, de forma excepcional, desde que observados os critérios de prevenção e controle, atinentes ao uso de máscara facial, utilização de álcool em gel, nas seguintes hipóteses:

- I – pessoas que residem no Município de Santa Cruz da Vitória/BA;
- II – pessoas que trabalham no Município de Santa Cruz da Vitória/BA;



III – funcionários, em efetivo serviço, de distribuidora de alimentos, bebidas e produtos para abastecimento do comércio local (lojas, mercados, padarias e etc.); e

IV – prestadores de serviços de internet, rede telefônica e demais serviços.

**Art. 2º** - Fica autorizada a entrada de representantes comerciais, vendedores ambulantes/mascates e pessoas que trabalham com serviços de entrega, desde que observadas as medidas de prevenção descritas no *caput* do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único – Para ter acesso ao município, os vendedores ambulantes/mascates, devem estar cadastrados no órgão de Vigilância Sanitária Municipal e obedecer a escala determinada pelo referido órgão, que emitirá **cartão de identificação/autorização**, indicando o dia e horário permitido para acesso.

**Art. 3º** - Fica proibida a entrada de pessoas de outros municípios para fins de visitar os moradores do Município de Santa Cruz da Vitória/BA, sendo permitidas visitas para os seguintes graus de parentesco:

I – Pai, mãe e filho;

II – Nora ou genro, desde que acompanhado do cônjuge; e

III – Neto, desde que esteja acompanhado dos pais.

**Art. 4º** - Os servidores em exercício nas barreiras sanitárias devem intensificar a fiscalização do fluxo de passagem dos veículos de frete/táxi, registrando no aplicativo as entradas de todos os ocupantes do veículo, cujo limite será de:

I – Veículo tipo passeio: 04 (quatro) pessoas; e

II – Veículo tipo van: 02 (duas) pessoas por assento.

**Art. 5º** - Fica proibida a entrada de pessoas não residentes no Município de Santa Cruz da Vitória/BA, que apresentarem algum sintoma de síndrome gripal.

Parágrafo único – Caso seja identificado sintoma de síndrome gripal em um morador deste município, o mesmo deverá ser encaminhado ao Centro de Atendimento Covid-19.

**Art. 6º** - Em caso de insistência na passagem pela barreira sanitária, sem a observância dos critérios estabelecidos neste Decreto, os servidores ficam autorizados a requerer auxílio da Polícia Militar para impedir o acesso.

**Art. 7º** - Os moradores deste município que permanecerem em outros municípios por mais de 2 (dois) dias, devem ficar em isolamento social, sob o

Praça Josafa Oliveira Carvalho, 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - BA  
CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03.



monitoramento da Vigilância à Saúde, devendo fornecer os dados pessoais e contato telefônico aos servidores em exercício na barreira sanitária ou manter contato com o Disque COVID-19 para informar.

**Art. 8º** - Fica o Guarda Municipal, responsável por constatar e noticiar a ocorrência de infrações sanitárias específicas por descumprimento às medidas restritivas impostas pelo Município, independentemente da presença de autoridade sanitária no ato de constatação.

§1º - A responsabilidade do Guarda Municipal prevista no *caput* deste artigo visa, mediante ato material, a auxiliar a fiscalização das condutas impostas pelo município no combate ao COVID-19, não o eximindo de adotar outras providências cautelares entendidas como necessárias para sanar eventuais inobservâncias às medidas restritivas, tais como a determinação de **fechamento imediato de estabelecimentos, cessação de atividades e dispersão de aglomerações.**

§ 2º Será configurada infração sanitária específica, a cargo do Guarda Municipal, nos termos e condições previstos no *caput* deste artigo, a inobservância:

I - à vedação:

a) de aglomeração humana;  
b) de funcionamento de estabelecimento ou atividade sem observâncias as medidas de prevenção a disseminação do COVID-19;

II - às condições especiais para o funcionamento de estabelecimento considerado essencial;

III - ao horário regulamentar de funcionamento de estabelecimento comerciais;

IV - à obrigatoriedade do uso de máscara facial no interior de estabelecimentos comerciais e nos bens públicos do Município, nos termos da lei.

**Art. 9º** - A atuação do Guarda Municipal na forma deste regulamento não afastará a ação fiscalizatória a cargo das autoridades sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde, com a aplicação, a qualquer tempo, de medidas de natureza coercitiva previstas na legislação sanitária, ante a constatação de infrações decorrentes de descumprimentos das restrições relativas à pandemia de Covid-19, além de outras consignadas em seus regulamentos.

**Art. 10** - Nas operações conjuntas da equipe de Vigilância a Saúde, com a Guarda Municipal, a execução dos atos necessários a execução da atuação ficarão sob a responsabilidade dos fiscais do órgão sanitário municipal.

Praça Josafa Oliveira Carvalho, 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - BA  
CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03.



**Art. 11** – A Guarda Municipal integrará as equipes que compõe as Barreiras Sanitárias, prestando apoio e dando a segurança necessárias para o regular desenvolvimento das atividades, com a seguintes atribuições:

I – Acompanhar e dar suporte nas Barreiras Sanitárias, sobretudo na realização de monitoramento das pessoas que não atendem as orientações recebidas para que tenham acesso permitido ao município;

II – Funcionar como interlocutor direto entre as atividades das Barreiras Sanitárias e a eventual solicitação de apoio da Polícia Militar; e

III – Apurar denúncias e/ou constatações dos casos de descumprimento das determinações de acesso ao município.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz da Vitória/BA, 24 de Julho de 2020.**

**CARLOS ANDRÉ DE BRITO COELHO**  
Prefeito

Praça Josafa Oliveira Carvalho, 01 - Centro / Santa Cruz da Vitória - BA  
CEP: 45725-000. Telefone: (73) 3627-2142. CNPJ: 14-147.912/0001-03.